CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 679/2021

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 679/2021.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Rodrigo Goulart (PSD), que dispõe sobre a disponibilização das licenças ambientais emitidas pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente e dá outras providências.

De acordo com a propositura, o projeto estabelece que as informações sobre as licenças ambientais emitidas pela Administração Pública Municipal sejam disponibilizadas no site oficial da Prefeitura de São Paulo, em área de fácil acesso à população. Essas informações deverão conter, no mínimo, o texto integral das licenças em suas diferentes fases, incluindo renovações, prazo de validade e o número do processo administrativo ao qual estão vinculadas.

A medida busca atender aos princípios de publicidade e transparência que regem a Administração Pública, promovendo maior controle social e acesso à informação ambiental.

Conforme a justificativa que acompanha o projeto de lei, o autor argumenta que a disponibilização pública das licenças ambientais fortalece a participação da sociedade na gestão ambiental, ampliando a conscientização sobre o impacto de atividades licenciadas no meio ambiente. Além disso, a iniciativa visa alinhar-se aos mandamentos constitucionais e legais que garantem o acesso à informação pública.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei, na forma de um substitutivo apresentado a fim de conferir ao projeto contornos mais gerais e abstratos, bem como para adequar a à técnica de elaboração legislativa prevista na Lei Complementar 95/98, ressaltando-se que segundo entendimento jurisprudencial a determinação de prazo ao Executivo para exercer seu poder regulamentar fere o princípio da separação entre os Poderes.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente realizou duas audiências públicas nos dias 26/10/2022 e 06/12/2022. Durante as audiências só houve a manifestações do vereador Aurélio Nomura na segunda audiência pública, dizendo que “o projeto é extremamente pertinente, porque muitas vezes não se observa o que vai afetar na região e esse projeto vem exatamente para fazer o estudo do impacto ambiental e de vizinhança”.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente enviou um pedido de informações ao Executivo para melhor embasar o seu parecer.

O Executivo, através da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, comentou que o projeto está alinhado com os princípios de transparência e participação cidadã. Destacou, entretanto, a necessidade de regulamentação específica para definir os mecanismos e os custos operacionais de implementação da medida, bem como a

Matéria RELCOM 66/2025. Documento assinado digitalmente por ISRAEL NANTES SANTOS em 24/03/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=612152.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 679/2021

coordenação com outras iniciativas de transparência ambiental já em curso no município.

Foi sugerido que os dados fossem disponibilizados no GeoSampa, podendo isso ser feito através do Decreto regulamentar. Também indicou um substitutivo para que fossem excluídos do teor do projeto de lei os Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV), incluindo-se, além do EIA/RIMA, o EVA, o EAS e o MCE.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se FAVORAVELMENTE à aprovação do projeto de lei, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Existem as seguintes legislações no âmbito federal e municipal que versam sobre o assunto:

- Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação): Regulamenta o acesso às informações públicas e estabelece diretrizes para órgãos da Administração Pública.

- Decreto Municipal nº 53.623/2012: Regulamenta a Lei de Acesso à Informação no Município de São Paulo.

Tendo em vista que a propositura encontra-se em conformidade com os princípios constitucionais de publicidade e transparência, podendo contribuir para uma gestão ambiental mais eficiente e participativa no Município de São Paulo, alinhando-se às melhores práticas de governança pública, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

Matéria RELCOM 66/2025. Documento assinado digitalmente por ISRAEL NANTES SANTOS em 24/03/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=612152.